próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

III - à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de

IV - à Pró-Reitoria de Administração compete fazer executar as atividades de administração geral, acompanhando-as e avaliando-as; fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

Seção III

Das Diretorias e do Departamento vinculados ao(à) reitor(a)

Art. 20. As Diretorias e o Departamento vinculados ao(a) reitor(a), dirigidos por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação.

§ 2° A Auditoria Interna é dirigida por um(a) auditor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a), após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da

Art. 23. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores(as)-gerais e diretores(as) e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais e diretores(as) dos campi avançados são escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG, equipara-se campus avançado a campus, exceto no que se refere ao art. 40.

Art. 23-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância é administrado por um(a) diretor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a) e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores(as) da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 27-A. As atividades de arte e cultura têm como objetivo formar cidadãos(ãs) para o desenvolvimento social por meio de ações que permitam a troca de conhecimentos que possam contribuir para a formação da comunidade escolar acadêmica e de abrangência e para a promoção do desenvolvimento de atividades diversificadas, as quais valorizem as habilidades, a partir da compreensão das múltiplas inteligências.

Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por alunos(as) matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os(As) alunos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os(As) alunos(as) em regime de matrícula especial somente farão jus à

declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e dos(as) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados.

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, e demais professores(as) admitidos na forma da lei.

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos(as) concluintes de cursos e programas.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo(a) reitor(a), ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Art. 3º Aprovar a revogação dos seguintes itens do Estatuto do IFNMG no "Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA", no Art. 7º:

"5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. (Redação dada pela

Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.) "1. Diretoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup nº

16, de 19 de novembro de 2010.)"

Art. 4º Aprovar a revogação do seguinte item do Estatuto do IFNMG no

"Capítulo II - Da Reitoria", no Art. 19: "V - à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar o

processo de formulação e implantação do planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, fazer e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.'

Art. 5º Aprovar as seguintes inclusões no Estatuto do IFNMG, especificamente no "Capítulo III", Art. 7º, que trata da Organização Administrativa:

"6. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas."

"5. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;"

"6. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;" "7. Departamento de Comunicação;"

Art. 6º Aprovar a seguinte inclusão no Estatuto do IFNMG, especificamente no "Capítulo II - Da Seção II - Das Pró-Reitorias" no Art. 19:

"VI - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e fomentar as atividades e políticas de gestão de pessoas, visando ao alcance das metas, da missão institucional e o assessoramento ao(à) reitor(a) no desempenho de suas competências."

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 4 de maio de 2021.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA № 366, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/05/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1752, DOU de 12/08/2019.

FACULDADE DE DIREITO Departamento: Direito Público Área de Conhecimento: Direito Penal Classe: Assistente A Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIFIRA DA SILVA

PORTARIA № 367, 28 DE ABRIL DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2012, DOU de 12/09/2019.

FACULDADE DE DIREITO

Departamento: Estudos Jurídicos Fundamentais Área de Conhecimento: História

do Direito Classe: Assistente A Regime de Trabalho: 40 horas INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: Coordenação Acadêmica

Área de Conhecimento: Sistemática de Invertebrados

Classe: Adjunto A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA № 24/ CT-UFPI, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo eletrônico nº 23111.000765/021-66; O Edital n.º 03/2021-CT/UFPI, publicado em 24/03/2021; as leis n.º. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, 02 (duas) vagas, para o Departamento de Transportes, área de conhecimento: Agrimensura, Topografia e Transportes, do Centro de Tecnologia - CT/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitanda e classificanda para contratação a candidata, Elayne de Silva Figueredo, CPF 057.399.243-67 (1º lugar) e classificandos os candidatos: Deniezio dos Santos Gomes, CPF 032.508.273-12 (2ºlugar); Amanda Evelyn Barbosa de Aquino, CPF 054.974.723-03 (3º lugar) e Vicente de Paula Sousa Júnior, CPF 025.246.673-08 (4º

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

NICIA BEZERRA FORMIGA LEITE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, ao Coordenador-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia deste Ministério, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividade de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Ficam convalidados os atos referidos no artigo anterior, entre a vigência da Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA № 501, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.008325/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro - Oeste - FICO (Subtrecho FICO I)", que tem por objeto a implantação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, EF-354, no trecho localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com estarsão aproximada de 383 km, nos Estados do Goiás e do Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.





Art. 2º A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008325/2021-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro - Oeste - FICO (Subtrecho FICO I)", que tem por objeto a implantação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, EF-354, no trecho
	localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com extensão aproximada de 383 km, nos Estados do Goiás e do Mato Grosso, compreendendo obras de implantação de infraestruturas e superestruturas ferroviárias no trecho, incluindo os custos ambientais,
Descrição do Projeto	de projeto e de desapropriações, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:
	- Implantação de 22 Pátios de Cruzamento ao longo do Trecho, com extensão total mínima de 2.035 m, da seguinte forma: (i) Execução completa (infraestrutura e superestrutura) de 10 pátios; e (ii) Execução da infraestrutura (terraplenagem e drenagem) de 12 pátios adicionais.
	- Implantação de 01 Pátio de Formação de Trens, em Mara Rosa/GO.
	- Implantação de 02 Pátios de Carga e Descarga. O primeiro localizado em Nova Crixás/GO e o segundo em Água Boa/MT.
Localização	Estados do Goiás e do Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 2.584.809.750,38
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 289.579.229,38

PORTARIA № 502, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.008326/2021-96,

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL", que tem por objeto a implantação da Ferrovia FIOL nos trechos entre Caetité/BA - Barreiras/BA e a conservação dos trechos/lotes já concluídos entre Ilhéus/BA e Caetité-BA, com extensão aproximada de 1.022 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão da FIOL, de 31 de outubro de 2008, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008326/2021-96 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL", que tem por objeto a implantação da Ferrovia FIOL nos trechos entre Caetité/BA - Barreiras/BA e a conservação dos
Descrição do Projeto	trechos/lotes já concluídos entre Ilhéus/BA e Caetité-BA, com extensão aproximada de 1.022 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão da FIOL/2008 - ANTT/VALEC, contempla, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) Construção de Infraestruturas e Obras de
	Artes Especiais; (ii) Construção de Superestruturas; (iii) Despesas com aquisição de trilhos e de dormentes; e (iv) Despesas Diversas: Custos Ambientais, Desapropriações, Custos Indiretos.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 1.903.471.073,56
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 120.682.555,69

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA № 4.827, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010720/2021-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Araras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1279;

III - município (UF): Itaí (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 18' 34" S / 049° 04' 21" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA № 4.850, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014448/2021-99, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Internacional Plaza;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0513;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 29" S / 046° 40' 54" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.717/SIA, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, Seção nº 1, página nº 71.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA № 4.788, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC n° 110), e considerando o que consta do Processo nº00058.038181/2020-33. resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução LEONARDO SEVERO MACIEL FILHO -PANTER AVIATION, CNPJ nº 17.734.048/0001-26, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro - Formação;

II - AVSEC para Tripulantes - Formação;

III - AVSEC para Operador Aéreo - Formação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA № 4.805, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil- RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.032901/2020-57, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução TRÂMITE AIR TRAINING, CNPJ nº 10.874.991/0001-95, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;

. para Carga Aerea;

III - AVSEC para Operações de Solo;

IV - AVSEC para Tripulantes; V - AVSEC para Vigilantes;

VI - Básico AVSEC; VII - AVSEC para Operador de Aeródromo;

VII - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA № 4.822, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil -RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº00058.040197/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução MASTER - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 13.366.040/0001-01, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD) e presencial, conforme especificações da listagem abaixo, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil -RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro (EAD

II - AVSEC para Carga Aérea (EAD - Convencional) - Formação;

III - AVSEC para Operações de Solo (EAD - Convencional) - Formação;



